



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.942-A, DE 2021 **(Do Sr. Daniel Almeida)**

Reconhece, em todo o território nacional, a vacinação contra a COVID-19 que tenha sido aplicada no exterior; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Reconhece, em todo o território nacional, a vacinação contra a COVID-19 que tenha sido aplicada no exterior.

Apresentação: 09/11/2021 13:24 - Mesa

PL n.3942/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ser reconhecidas em todo o território nacional as vacinas contra a COVID-19 aplicadas no exterior.

Art. 2º As pessoas vacinadas contra a COVID-19 no exterior que precisem de um certificado de vacinação para ser apresentado perante a autoridade correspondente deverão entregar ao Poder Público a documentação que confirme a aplicação, com a respectiva tradução, conforme a norma vigente.

Art. 3º O Poder Público estabelecerá os procedimentos para que as pessoas interessadas em obter o certificado de vacinação contra a COVID-19 possam efetuar os trâmites necessários para tal efeito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o propósito de reconhecer em nosso País as pessoas que têm sido vacinadas no exterior contra o coronavírus. O que propomos aqui é que tais pessoas possam obter um certificado de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação prévia de documentação comprobatória, de modo tal que todos os que tiverem sido vacinados no exterior e que assim o requeiram poderão dispor de um registro de vacinação contra a COVID-19 para apresentar a quem corresponda a respectiva fiscalização emitida pelo Estado com validade em todo o território nacional.

Muitos cidadãos brasileiros precisam de um registro que ateste terem sido vacinados em outro país. No mundo, existem mais vacinas aprovadas do que as que se distribuem no Brasil. A Organização Mundial de Saúde-OMS vem desenvolvendo um sistema de compilação de informações detalhadas de cada vacina de combate à COVID-19, avaliado e monitorado a progressão de cada uma delas até sua aprovação final. Atualmente, as vacinas aprovadas pela OMS são: Pfizer/BioNtech, AstraZeneca,



do Institute of India Pvt. Ltd, Jassen-Cilag, Moderna, Sinopharm e Sinovac Life Sciences Co. Ltd¹.

A emissão dos certificados de vacinação tem apresentado problemas para quem se vacina fora do Brasil. O reconhecimento da imunização de quem tomou as doses no exterior é um ponto crítico de entrave ainda a ser resolvido. Vários brasileiros têm obtido essas vacinações no exterior, mas não conseguem o correspondente certificado aqui, em nosso país, o qual, normalmente lhes é requerido para realizar ou participar de distintas atividades ou ter acesso a determinados lugares.

Ainda não foi criada uma forma de incluir os registros dos imunizados em outros países no Sistema Único de Saúde-SUS, sendo que, conforme citamos, em alguns Estados e Municípios é necessário comprovar a imunização para entrar em grandes eventos.

Assim, para acabar com esse inconveniente, é que propomos a criação desse dispositivo que permita um certificado de vacinação à população imunizada no exterior para ser apresentado a quem seja preciso, na compreensão de que se estará reconhecendo a validade de uma documentação emitida no exterior sobre fatos comprovados a nossas autoridades.

Pelo exposto, solicito a meus pares nesta Casa o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de novembro 2021.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

1 OMS:

https://extranet.who.int/pqweb/sites/default/files/documents/Status_COVID_VAX_19August2021.pdf



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2021

Reconhece, em todo o território nacional, a vacinação contra a COVID-19 que tenha sido aplicada no exterior.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.942, de 2021, do Deputado Daniel Almeida, tem como objetivo reconhecer, em todo o território nacional, a vacinação contra a Covid-19 que tenha sido aplicada no exterior.

Na justificção, o autor destaca que a emissão dos certificados de vacinação tem apresentado problemas para quem se vacina fora do Brasil, e que o reconhecimento da imunização de quem tomou as doses no exterior é um ponto crítico de entrave ainda a ser resolvido.

O PL, que tramita em regime de prioridade e se sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuído às Comissões de Saúde (CSaúde), para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.942, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CSaúde, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pela CCJC.

O PL nº 3.942, de 2021, tem como objetivo reconhecer, em todo o território nacional, a vacinação contra a Covid-19 que tenha sido aplicada no exterior. De fato, a inexistência de um documento único comprobatório da vacinação no exterior dificulta não somente a aplicação de novas doses no Brasil, mas também a confirmação de que o esquema vacinal dessas pessoas está completo.

Diante disso, percebemos que é imprescindível a edição de uma lei que garanta o devido reconhecimento das doses daqueles que foram imunizados em outros países. Ressaltamos a importância de uma lei ordinária neste caso específico, pois essa questão precisa ser abordada por meio de um instrumento duradouro, de difícil revogação, para que lhe seja concedido um caráter mais definitivo.

No âmbito do Ministério da Saúde, editou-se a Nota Técnica nº 66, de 2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que autorizou que os serviços de vacinação realizem o registro das vacinas dos voluntários de ensaios clínicos e brasileiros ou estrangeiros que tomaram vacina no exterior. Esse documento foi elaborado com fundamento na RDC Anvisa nº 197, de 2017, na Nota Técnica nº 46/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e em discussões na Câmara Técnica Assessora de Imunização Covid-19, com participação do CONASS, CONASEMS e sociedades científicas.

No entanto, cremos que é preciso dar parâmetros legais para a devida aplicação desse novo posicionamento do MS. Quando uma ação se



torna objeto de lei aprovada com ampla participação social, ganha perenidade e não se sujeita a modificações repentinas. Assim, reforça-se a segurança jurídica das garantias concedidas ao cidadão beneficiado.

Após apresentação e leitura do parecer, foram enviadas a esta Relatora contribuições de alteração pela nobre deputada Chris Tonietto que entendemos não comprometem o objetivo do projeto. Trata-se de uma pequena mudança no art. 2º do substitutivo oferecido para que a redação fique mais clara. Não vemos, portanto, óbice, para contemplar a alteração proposta como forma de possibilitar a aprovação de matéria relevante.

Por todo o exposto, do ponto de vista da Saúde Pública, a concessão de garantia do reconhecimento da vacinação contra a Covid-19 aplicada no exterior é meritória, pois dará suporte legal ao regulamento que veicula em detalhes os procedimentos para a emissão do certificado de vacinação em nosso País. Assim, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.942, de 2021, nos termos do SUBSTITUTIVO que consolida a redação e cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de Abril de 2023.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

Art. 2º As vacinas contra a Covid-19 aplicadas no exterior serão reconhecidas no âmbito nacional, tornando-se passíveis de inclusão no certificado de vacinação individual, desde que sejam aprovadas, em caráter emergencial ou definitivo, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, alternativamente, pela Organização Mundial de Saúde, mesmo que ainda não disponíveis no Brasil.

Art. 3º A emissão do certificado se dará mediante a apresentação, perante a autoridade competente, de documentação que confirme a imunização, com a devida tradução.

Art. 4º Os procedimentos para a emissão do certificado de vacinação se darão na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de Abril de 2023.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 17/05/2023 14:45:38.597 - CSAUDE

PAR 1/0

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.942/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Antonio Brito, Augusto Puppio, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Daniel Soranz, Detinha, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Léo Prates, Luciano Vieira, Marx Beltrão, Meire Serafim, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Rodrigo Gambale, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Bebeto, Dani Cunha, Daniel Barbosa, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Antonio Corrêa, Luiz Carlos Busato, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Ricardo Silva, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232613581100>



COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

Art. 2º As vacinas contra a Covid-19 aplicadas no exterior serão reconhecidas no âmbito nacional, tornando-se passíveis de inclusão no certificado de vacinação individual, desde que sejam aprovadas, em caráter emergencial ou definitivo, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, alternativamente, pela Organização Mundial de Saúde, mesmo que ainda não disponíveis no Brasil.

Art. 3º A emissão do certificado se dará mediante a apresentação, perante a autoridade competente, de documentação que confirme a imunização, com a devida tradução.

Art. 4º Os procedimentos para a emissão do certificado de vacinação se darão na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

